



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 317/2020

SÚMULA: *Prorroga a vigência e efeitos do Decreto nº 227, de 04 de agosto de 2020 que dispõe sobre novas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, para o município de Contenda/PR, e promove demais alterações.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Contenda,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 6.080, de 04 de novembro de 2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado para **até 27 de novembro de 2020 a vigência e efeitos** do Decreto nº 227, de 04 de agosto de 2020 que dispõe sobre novas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, para o município de Contenda/PR.

Art. 2º. Altera o artigo 2º do Decreto nº 227, de 04 de agosto de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado os dispositivos atuais:

Art. 2º. *A realização de eventos abertos ao público está condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:*

I - *o local deve assegurar condições para o distanciamento físico mínimo de 1,5 metro entre pessoas, em todas as direções (9 m²/pessoa), considerando frequentadores e trabalhadores.*

II - *cada estabelecimento deve elaborar seu Plano de Contingência, e dimensionar a capacidade do local, inclusive da disposição dos mobiliários, a fim de assegurar condições para o distanciamento físico e demais medidas de prevenção.*

III - *a capacidade de pessoas no local deve ser definida pelo responsável do estabelecimento de forma a garantir o distanciamento exigido no inciso I e de forma a não ultrapassar 50% do total.*

IV - *todos os frequentadores do evento devem obrigatoriamente usar máscara, conforme Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020.*

V - *o local deve ser mantido constantemente arejado, o uso do ar-condicionado deve ser evitado, contudo, caso seja imprescindível, o aparelho deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.*

VI - *os dispensadores de álcool gel 70% para higienização das mãos devem estar disponíveis no local, em condições de fácil acesso e mantidos constantemente abastecidos”.*

VII - *em nenhum local do evento deve ser permitida a formação de pontos de aglomeração.*



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ

VIII - o local deve disponibilizar recursos para o controle do número de pessoas no evento, como senha, pré-inscrição, QR-code, e outros.

IX - quando necessária a compra de ingressos, esta deve ocorrer preferencialmente online.

X - para eventos que possuem período definido de término, como palestras, teatros, e outros, deve haver organização de fluxo de entrada e saída a fim de evitar aglomeração de pessoas também nestes pontos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor da data da sua assinatura, podendo ser modificado a qualquer momento se indicadores epidemiológicos assim exigirem, assim como a deliberação do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19.

Contenda/PR, 12 de novembro de 2020.


CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL